PREGÃOELETRÔNICO
023/2026

CONTRATANTE
SEAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO
Aquisição de 04 (quatro) tratores agrícolas novos, destinados à ampliação da capacidade de mecanização agrícola do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, sendo 01 (um) trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV e 03 (três) tratores agrícolas de pneus com capacidade mínima de 80 CV, em conformidade com o Plano de Trabalho (ID 608709) do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.262.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 30/11/2026 às 09:30h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

MINUTA DE EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo Gerenciador n° 01640/2026
Torna-se público que o Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, por meio das Portarias nº 725 e 738/2025 (ID 493481), através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma

ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) tratores agrícolas novos, destinados à ampliação da capacidade de mecanização agrícola do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, sendo 01 (um) trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV e 03 (três) tratores agrícolas de pneus com capacidade mínima de 80 CV, em conformidade com o Plano de Trabalho (ID 608709) do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Class.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1.	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV - Novo, ano/modelo 2025 ou superior. Motor diesel com potência mínima de 100 CV, no mínimo 04 cilindros, padrão de emissões MAR-I (Tier 3), turboalimentado com intercooler, reserva de torque mínima de 28% e rotação para torque máximo de no mínimo 1.400 rpm; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; transmissão manual ou semi-powershift, com no mínimo 12x12 ou 16x16 marchas, sincronizada com reversor Power Shuttle, direção hidráulica e diferencial bloqueável; sistema hidráulico com capacidade mínima de levante de 3 pontos de 4.400 kgf no olhal, bomba hidráulica de engrenagem, no mínimo 03 válvulas de controle remoto e fluxo hidráulico mínimo de 60 L/min; freios a disco em banho de óleo; tomada de força com acionamento eletro-hidráulico e rotação nominal mínima de 540 rpm ou 540E/1000 rpm; cabine com ar-condicionado e ar quente, assento do operador com ajustes pneumáticos e suspensão, assento ergonômico, sistema ROPS, vidros laterais e traseiros com opção de abertura, direção hidráulica e volante ajustável; distância entre eixos mínima de 2.390 mm e comprimento total máximo de 4.600 mm; pneus 13.6-24 R1 / 16.9-34 R1 ou 14.9-24-6PR R1 e 18.4-34-10PR R1; pesos metálicos nas rodas traseiras de no mínimo 300 kg, pesos dianteiros de no mínimo 300 kg e barra dianteira com peso mínimo de 160 kg; faróis de teto,	Unid.	01	R$ 370.400,00	R$ 370.400,00

	dianteiros e traseiros; painel com display digital para informações de operação, combustível, temperatura do motor, pressão do óleo e diagnóstico de falhas; sistema de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, acompanhado de declaração de cadastro no IBAMA; garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro; assistência técnica disponível em raio máximo de 150 km da sede do Município; entrega por conta da contratada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia.				
2.	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 CV - Cabine fechada, banco do operador com suspensão pneumática e/ou eletro-hidráulica, ar-condicionado de série e pré-disposição para instalação de sistema de som; motor diesel com no mínimo 04 cilindros, torque máximo mínimo de 300 Nm, reserva de torque mínima de 26% e capacidade total de combustível mínima de 100 litros; transmissão composta por no mínimo 9x3 ou 12x12 marchas, com reversor e alavancas laterais; tração 4x4, TDA e bloqueio de diferencial; sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 L/min, no mínimo \02 conjuntos de válvulas de controle remoto e capacidade mínima de levante hidráulico traseiro de 3.600 kg; tomada de força com velocidades mínimas de 540/540E rpm ou 540/750/1.000 rpm; pesos traseiros de no mínimo 300 kg e dianteiros de no mínimo 300 kg; eixo dianteiro com raio de giro máximo de 5,3 metros e ângulo de esterçamento mínimo de 55°, equipado de fábrica com no mínimo 06 lastros traseiros de 50 kg cada e no mínimo 08 lastros dianteiros de 40 kg cada; sistema de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, acompanhado de declaração de cadastro no IBAMA; garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro; assistência técnica disponível em raio máximo de 150 km da sede do Município de Campo Novo de Rondônia;	Unid.	03	R$ 297.200,00	R$ 891.600,00

	entrega por conta da contratada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia. Ressalta-se que as especificações que estabelecem ano/modelo 2025 ou superior decorrem das condições previstas no próprio instrumento de convênio, conforme Plano de Trabalho (ID 608709). O ano indicado corresponde ao exercício em que o convênio foi originalmente firmado, admitindo-se, portanto, o fornecimento de equipamento de ano/modelo igual ou posterior ao estabelecido, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas e condições previstas no instrumento.				
				Valor Total R$	**1.262.000,00**

Conforme Plano de Trabalho (ID 608709) e Convenio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999).

1.1. Não foram concedidas cotas reservadas de 25% para MPEs, devido levantamentos realizados na fase preparatória do certame, pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, verificou-se que as empresas que apresentaram respostas às solicitações de cotação estavam enquadradas como empresas de porte DEMAIS, não havendo, entre as consultadas, fornecedores classificados como ME ou EPP.

1.1.1. Tal circunstância, embora não represente, isoladamente, comprovação da inexistência de fornecedores de pequeno porte no mercado, constitui elemento relevante para a análise da viabilidade da aplicação do tratamento diferenciado, devendo ser considerada em conjunto com a avaliação da existência de fornecedores competitivos, sediados local ou regionalmente, capazes de atender às exigências da contratação.

1.1.2. Considerando os elementos levantados na fase preparatória e a necessidade de assegurar a competitividade, a ampla participação de interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, justifica-se a não adoção da reserva de cota de até 25% para ME/EPP, desde que confirmada a hipótese legal de não aplicação do benefício, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.1.3. Ressalta-se que a presente decisão não afasta a possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na disputa em ampla concorrência, permanecendo assegurados os demais benefícios legalmente previstos, quando cabíveis.

1.2. Qualquer indicação mesmo que subjetiva à marca ou fabricante deste edital deve-se ser entendido como indicação de similaridade do produto.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos e que seja devidamente cadastrada no portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *Para o item, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.*

2.6. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente publico do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14. A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Equiparadas, além da apresentação constante no anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade de Exclusividade para contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

2.15. **Dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 47 e 48 Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº**

147/2014, estão expressamente previsto neste edital.

> **Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**
> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2.16. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPE's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.17. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

2.18. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.19. Em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, as empresas participantes deste processo licitatório, ao submeterem suas propostas, **declaram estar cientes e concordam expressamente** que os dados fornecidos no âmbito desta licitação, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato, e demais informações pertinentes, **poderão ser tratados e divulgados publicamente** pela Administração Pública para fins de publicidade do certame, conforme previsto na legislação vigente.

2.20. A divulgação desses dados se dará em meios oficiais, tais como o Diário Oficial, o Portal da Transparência do Município de Campo Novo de Rondônia, além de outros canais necessários para assegurar a transparência dos atos administrativos.

2.21. As empresas participantes **reconhecem** que o tratamento e a divulgação dos dados são indispensáveis para garantir a publicidade e a competitividade do processo licitatório, de modo a assegurar o interesse público. O uso desses dados será realizado de maneira proporcional e limitada às finalidades do presente certame.

2.22. ***Caso a empresa possua dados sensíveis ou que necessitem de tratamento especial, conforme previsto na LGPD, deverá informar expressamente à Comissão de Licitação antes da apresentação de sua proposta, sob pena de consentimento tácito.***

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.

3.17. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.10.2. Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. **O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 500,00 (quinhentos reais).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. **Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

5.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

5.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

5.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

5.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.2.5. Havendo eventual empate entre propostas e lances, exauridos os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio eletrônico no Portal do LICITANET para o desempate e definição da ordem de classificação das propostas.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo MÍNIMO de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. **Uma vez ofertado o lance não haverá desistência; Se constatar ação de forma negligente, ou ainda, intenção de tumultuar a competição por parte do participante, será aplicada as sanções cabíveis conforme LEI Nº 14133/2021, e as demais cabíveis previstas no ordenamento jurídico vigente.**

5.25. Considerando que o sistema permite a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o(a) Pregoeiro(a) detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

5.26. A regra disposta no Item 5.24 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o(a) Pregoeiro(a) estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a

licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance será aplicado o disposto no item 5.23.

5.27. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

5.28. **O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos serviços ofertados**, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

5.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.30. **APÓS A TENTAVIA DE NEGOCIAÇÃO, SERÁ DESCLASSIFICADO O ITEM/LOTE QUE ESTIVER ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA, BEM COMO, A PROPOSTA NA INTEGRA (SE NECESSÁRIO).**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-nanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF** e **CRC*/PMCNRO (EM VALIDADE), será válida opcionalmente***, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS.

O licitante NÃO cadastrado ou cadastrado PARCIALMENTE deverá encaminhar toda a documentação exigida.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA
Ato constitutivo (publicação) **CONTRATO com suas alterações OU ESTATUTO SOCIAL** em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na junta comercial;
Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa juntamente com procuração.
REGULARIDADE FISCAL
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições **FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS** da sede da empresa licitante.
Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS** da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante.
Certidão de Regularidade de Situação com **FGTS** – CRF.
Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista** – CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, em original ou cópia simples autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente com firma reconhecida no caso de Pessoa Jurídica de Direto Privado), em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o

objeto da licitação (modelo Anexo VIII). **É vedada a apresentação de atestados expedidos pela própria licitante, sob pena de inabilitação**.

Na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o(a) Pregoeiro(a) os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

Conforme item 6.1.3 do Termo de Referencia Retificado 02 – (ID 662515)

6.1.3 Qualificação Técnica

6.1.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

6.1.3.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

· Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;

· Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no raio de 150 km da sede do município de Campo Novo de Rondônia/RO;

· A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, devidamente válida.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

A referência constante do item 13.12 do Termo de Referência, anexo a este Edital, que estabelece que a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação deverá possuir “data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, excluindo-se o dia da emissão”, deve ser compreendida em conjunto com as demais disposições acima, relativas à verificação e consulta da documentação de habilitação, não devendo ser interpretada como imposição de uma data específica ou pré-determinada para a expedição da certidão,

quando esta puder ser regularmente consultada ou validada pelo Pregoeiro(a), em sua versão atualizada, diretamente na fonte oficial na data da análise da habilitação.
DECLARAÇÕES
Declaração de Plena **Submissão às Condições e Exigências do Edital** (modelo Anexo III).
Declaração de que a **Empresa NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo IV).
Declaração de inexistência de **FATO SUPERVENIENTE** impeditivo da habilitação (modelo Anexo V).
Declaração de que a empresa não utiliza **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no **inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.** (modelo Anexo VI).
Modelo de DECLARAÇAO DE VISTORIA (FACULTATIVO) (modelo Anexo VII).
Declaração de enquadramento em regime **de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**. (modelo Anexo IX). **Esclarecimento sobre a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** Informamos às licitantes que a **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme o **modelo contido no Anexo IX** deste Edital, **somente deverá ser preenchida e apresentada por empresas que, de fato, pertençam ao regime de ME ou EPP**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**. Destacamos que a apresentação dessa declaração por empresas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos para ME ou EPP pode acarretar a desclassificação da licitante, bem como a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis. A falsidade de informações relativas ao enquadramento em regime especial poderá ser considerada fraude no processo licitatório, com sanções previstas em lei. Reforçamos a importância de que cada empresa verifique previamente seu enquadramento junto aos órgãos competentes, de forma a garantir que os benefícios previstos para as ME e EPP sejam aplicados de maneira correta e transparente. Caso a empresa não seja enquadrada como ME ou EPP, **não deverá preencher nem apresentar** a referida declaração.
Declaração **Autenticidade dos Documentos**; (modelo Anexo X).
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Modelo Próprio da Licitante).**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas em Cartório competente com o devido selo de autenticidade. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados através do módulo HABILITANET.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.2. As declarações constantes no HABILITANET terão validade, no entanto para fazer valer a licitante deverá preenche-las/marca-las.

7.9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA E SERÁ BAIXADO E JUNTADO AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no ***SICAF*** **e CRC*/PMCNRO*** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *SICAF* e/ou CRC*/PMCNRO*, serão enviados por meio do sistema HABILITANET, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável desde que dentro do prazo de convocação, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.**

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.12. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. ***A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação constante no anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).***

7.20. ***Dos critérios de preferencia para MEs e EPPs, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, estão expressamente previsto neste edital.***

> ***Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.***
>
> ***§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.***
>
> ***§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.***
>
> ***Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:***
>
> ***I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;***
>
> ***II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;***
>
> ***III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.***
>
> ***§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.***
>
> ***§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.***

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.21. ***A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação. Por ocasião da participação em certames licitatórios as MPE's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.***

7.22. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da ciência da licitante de que foi vencedora do certame.

7.23. ***Fica a empresa que se enquadre nos moldes do Decreto Municipal nº 023/2016, bem como do Decreto Federal nº 8.538/2015, dispensada da apresentação de balanço patrimonial do ultimo exercício social.***

7.24. **A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DECLARAÇÃO SERÁ REQUISITO PARA INABILITAÇÃO. SALVO SE DURANTE O CERTAME A LICITANTE SANAR A FALTA, COM O PREENCHIMENTO E/OU EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.**

7.24.1. **SERÁ ADMITIDA A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ATRAVÉS DA INTERNET, POR MEIO DE CONSULTA AOS SÍTIOS OFICIAIS, INCLUSIVE PARA SUPRIR DATA VENCIDA EM ALGUM DOCUMENTO.**

7.24.2. **TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO CRC PODERÃO SER ADMITIDOS COMO COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE CONSULTA NO PROCESSO DE REGISTRO CADASTRAL JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, DESDE QUE ATENDA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E NÃO ESTEJAM VENCIDOS.**

7.24.3. **EXEMPLO: CASO LICITANTE DEIXE DE APRESENTAR O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONSTANTE NO CRC PODERÁ SER ADMITIDO CASO SEJA SIMILAR AO OBJETO DA LICITAÇÃO DESTE EDITAL, ATRAVÉS DE CONSULTA PELO(A) PREGOEIRO(A) NO PROCESSO DE CADASTRO DA EMPRESA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

7.24.4. **NÃO SERÃO REALIZADAS CONSULTAS NEM ADMITIDAS COMPROVAÇÕES POR OUTRO MEIO A NÃO SER POR SITES OFICIAIS OU DA PRÓPRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**

7.24.5. **A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DECLARAÇÃO SERÁ REQUISITO PARA INABILITAÇÃO. SALVO SE DURANTE O CERTAME A LICITANTE SANAR A FALTA, COM O PREENCHIMENTO E/OU EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.**

7.24.6. **CASO CONSULTADO E NÃO CONSTATADO A REGULARIDADE DA LICITANTE, A MESMA SERÁ DECLARADA INABILITADA.**

7.24.7. **SOMENTE HAVERÁ A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS NÃO-DIGITAIS QUANDO HOUVER DÚVIDA EM RELAÇÃO À INTEGRIDADE DO DOCUMENTO DIGITAL.**

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link

https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/novo/EXECUTIVO/processos/4?exercicio=2026&page=1&perPage=10

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: preferencialmente, ***por meio do sistema eletrônico LICITANET,*** com exceção via e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br que deverá ser confirmado o recebimento pelo(a) Pregoeira/Agente de Contratação ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta SUPEL, no horário das 07h30min. às 12h00min. de segunda à quinta-feira e das 07h30min. às 13h30min. nas sextas-feiras, situada na Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO - CEP: 76.887-000, Telefone: (0XX) 69.3239-2362.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do município no endereço eletrônico www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b e no site http://www.licitanet.com.br, bem como na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, CEP: 76.887-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min. às 13:30min, exceto feriados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
11.11.1. *ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência*
11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
11.11.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*
11.11.3. ANEXO III – Declaração de anuência
11.11.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de empregado em empresa publica
11.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de fatos supervenientes
11.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF.
11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de vistoria (facultativo)
11.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
11.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
11.11.10. ANEXO X – Modelo de declaração de autenticidade.

Peças que compõem esse Edital:
Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI - (ID 612999)

Plano de Trabalho - (ID 608709)
DFD – Formalização de Demanda - (ID 627151)
ETP - Estudo Técnico Preliminar - (ID 643303)
Mapa de Risco - (ID 645380)
Quadro Comparativo Retificado 03 - (ID 643288)
Relatório de Pesquisa de Preços - (ID 645729)
Termo de Referencia Retificado - (ID 662515)
Despacho Contábil - (ID 660018) e (ID 662405)
Minuta de Contrato - (ID 650487)
Comprovação/Justificativa técnica existência de fornecedores/rede autorizada em raio de ATÉ 150 km da sede de Campo Novo de Rondônia/RO - (ID 662809).

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de Novembro de 2026.

Responsável pela elaboração do edital:

Loana de Assis Costa
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 738/2025.

Responsável pela licitação:

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira e Agente de Contratação Portaria nº 725/2025.

ANEXO I

RETIFICAÇÃO 02 - TERMO DE REFERÊNCIA - (ID 662515)

Processo Administrativo	21-1640/2026
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA
Instrumento Vinculado	Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI
Documentos de Planejamento	DFD nº 65/2026; ETP nº 10/2026; Solicitação de Compra nº 00256/2026 Retificada; Mapa de Riscos nº 01/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) tratores agrícolas novos, destinados à ampliação da capacidade de mecanização agrícola do Município de Campo Novo de Rondônia, sendo 01 (um) trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV e 03 (três) tratores agrícolas de pneus com capacidade mínima de 80 CV, em conformidade com o Plano de Trabalho (ID 608709) do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999), com a Solicitação de Compra Retificada (ID 639274) e com as especificações deste Termo de Referência.

1.2. O objeto será parcelado em 02 (dois) itens, correspondentes às duas configurações de tratores, admitindo-se adjudicação independente por item. O parcelamento visa ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores aptos a atender apenas uma das configurações, sem fracionamento de cada equipamento, de seus acessórios obrigatórios, transporte, garantia ou assistência técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar de forma permanente e confiável a capacidade municipal de mecanização agrícola. A SEAMA atende produtores rurais distribuídos em comunidades, linhas e projetos de assentamento, e a frota atualmente disponível não é suficiente para absorver integralmente a demanda nos períodos adequados do calendário agrícola.

2.2. A frota atual conta com dois tratores, sendo um regularmente operante e outro sujeito a falhas ocasionais. A aquisição dos quatro novos equipamentos permitirá ampliar a disponibilidade operacional para serviços de preparo e correção do solo, gradagem, plantio, adubação, roçagem, transporte de insumos e produtos agrícolas, manejo e recuperação de pastagens e atividades correlatas.

2.3. A contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, cujo objeto prevê o repasse financeiro para aquisição dos quatro tratores. O Plano de Trabalho estabelece, entre os resultados pretendidos, o atendimento aproximado de 150 famílias, a execução de cerca de 480 horas-máquina mensais e 5.760 horas-máquina anuais, a ampliação da capacidade de atendimento e a redução do tempo de espera.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida no ETP consiste na aquisição, entrega, recebimento, incorporação patrimonial e disponibilização para uso de 04 (quatro) tratores agrícolas novos, contemplando todos os elementos indispensáveis para que os equipamentos sejam entregues em condições de operação: transporte, seguro, frete, descarga, entrega técnica, documentação, garantia e assistência técnica, observadas as especificações definitivas do Plano de Trabalho, da Solicitação de Compra Retificada e deste Termo de Referência.

3.2. A contratada responderá integralmente pelo transporte dos equipamentos até a sede da SEAMA, bem como por frete, seguro, descarga e demais despesas necessárias à entrega.

3.3. O recebimento deverá compreender a conferência documental e física dos equipamentos, inclusive marca, modelo, ano, potência, número de série/chassi, pneus, lastros, cabine, transmissão, sistema hidráulico, tomada de força, itens de segurança, emissões, garantia e demais requisitos técnicos, além de teste de funcionamento.

3.4. O ciclo de vida da solução não se encerra com a entrega. Após o recebimento definitivo e a incorporação patrimonial, caberá ao Município assegurar operadores, abastecimento, guarda, manutenção preventiva e corretiva, controle de horímetros, gestão patrimonial e acompanhamento dos resultados. A destinação operacional definitiva observará os atos posteriores e o Plano de Trabalho, que prevê chamamento público para alocação às associações agrícolas, sem antecipação, neste Termo de Referência, da definição dos beneficiários.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. As especificações abaixo reproduzem as condições técnicas consolidadas na Solicitação de Compra Retificada (ID 639274), no Plano de Trabalho (ID 608709) e no ETP, devendo ser consideradas requisitos mínimos.

4.2. ITEM 1 – TRATOR AGRÍCOLA CABINADO DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV

Novo, ano/modelo 2025 ou superior. Motor diesel com potência mínima de 100 CV, no mínimo 04 cilindros, padrão de emissões MAR-I (Tier 3), turboalimentado com intercooler, reserva de torque mínima de 28% e rotação para torque máximo de no mínimo 1.400 rpm; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros; transmissão manual ou semi-powershift, com no mínimo 12x12 ou 16x16 marchas, sincronizada com reversor Power Shuttle, direção hidráulica e diferencial bloqueável; sistema hidráulico com capacidade mínima de levante de 3 pontos de 4.400 kgf no olhal, bomba hidráulica de engrenagem, no mínimo 03

válvulas de controle remoto e fluxo hidráulico mínimo de 60 L/min; freios a disco em banho de óleo; tomada de força com acionamento eletro-hidráulico e rotação nominal mínima de 540 rpm ou 540E/1000 rpm; cabine com ar-condicionado e ar quente, assento do operador com ajustes pneumáticos e suspensão, assento ergonômico, sistema ROPS, vidros laterais e traseiros com opção de abertura, direção hidráulica e volante ajustável; distância entre eixos mínima de 2.390 mm e comprimento total máximo de 4.600 mm; pneus 13.6-24 R1 / 16.9-34 R1 ou 14.9-24-6PR R1 e 18.4-34-10PR R1; pesos metálicos nas rodas traseiras de no mínimo 300 kg, pesos dianteiros de no mínimo 300 kg e barra dianteira com peso mínimo de 160 kg; faróis de teto, dianteiros e traseiros; painel com display digital para informações de operação, combustível, temperatura do motor, pressão do óleo e diagnóstico de falhas; sistema de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, acompanhado de declaração de cadastro no IBAMA; garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro; assistência técnica disponível em raio máximo de 150 km da sede do Município; entrega por conta da contratada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia.

4.3. ITEM 2 – TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 CV

Cabine fechada, banco do operador com suspensão pneumática e/ou eletro-hidráulica, ar-condicionado de série e pré-disposição para instalação de sistema de som; motor diesel com no mínimo 04 cilindros, torque máximo mínimo de 300 Nm, reserva de torque mínima de 26% e capacidade total de combustível mínima de 100 litros; transmissão composta por no mínimo 9x3 ou 12x12 marchas, com reversor e alavancas laterais; tração 4x4, TDA e bloqueio de diferencial; sistema hidráulico com vazão mínima de 44,5 L/min, no mínimo \02 conjuntos de válvulas de controle remoto e capacidade mínima de levante hidráulico traseiro de 3.600 kg; tomada de força com velocidades mínimas de 540/540E rpm ou 540/750/1.000 rpm; pesos traseiros de no mínimo 300 kg e dianteiros de no mínimo 300 kg; eixo dianteiro com raio de giro máximo de 5,3 metros e ângulo de esterçamento mínimo de 55°, equipado de fábrica com no mínimo 06 lastros traseiros de 50 kg cada e no mínimo 08 lastros dianteiros de 40 kg cada; sistema de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, acompanhado de declaração de cadastro no IBAMA; garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro; assistência técnica disponível em raio máximo de 150 km da sede do Município de Campo Novo de Rondônia; entrega por conta da contratada na sede do Município de Campo Novo de Rondônia. Ressalta-se que as especificações que estabelecem ano/modelo 2025 ou superior decorrem das condições previstas no próprio instrumento de convênio, conforme Plano de Trabalho (ID 608709). O ano indicado corresponde ao exercício em que o convênio foi originalmente firmado, admitindo-se, portanto, o fornecimento de equipamento de ano/modelo igual ou posterior ao estabelecido, desde que atendidas integralmente as demais especificações técnicas e condições previstas no instrumento.

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.	Valor unitário estimado
1	Trator agrícola cabinado de pneus, potência mínima de 100 CV, novo, ano/modelo 2025 ou superior	UN	01	R$ 383.876,67
2	Trator agrícola de pneus, capacidade mínima de 80 CV, conforme requisitos mínimos do Plano de Trabalho	UN	03	R$ 319.205,55

5. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, e entregues completos, montados e em condições imediatas de funcionamento.

5.2. A proposta deverá identificar claramente fabricante, marca, modelo, versão/configuração e demais elementos necessários à conferência do atendimento às especificações.
5.3. Quando necessário à comprovação técnica, deverão ser apresentados catálogos, fichas técnicas ou documentos oficiais do fabricante suficientes para demonstrar o atendimento integral aos requisitos.

5.4. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos manuais aplicáveis, documentos de garantia e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao recebimento.

5.5. A assistência técnica deverá estar disponível em raio máximo de 150 km da sede do Município, conforme condição prevista nos documentos vinculantes da contratação.

5.6. A contratada deverá assegurar, diretamente ou por meio da rede autorizada do fabricante, disponibilidade de peças, manutenção e suporte técnico compatíveis com a vida útil esperada dos equipamentos, especialmente durante o período de garantia.

5.7. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, recondicionados, de demonstração, com componentes faltantes ou com configuração divergente da proposta aceita e das especificações deste Termo de Referência. O Item 1 deverá observar, adicionalmente, o ano/modelo 2025 ou superior, conforme especificação própria.

5.8. Antes da consolidação do instrumento convocatório, deverá ser registrada nos autos a verificação da oferta regional de assistência técnica capaz de atender ao raio máximo de 150 km previsto no Plano de Trabalho, conforme condicionante apontada no ETP. Caso seja identificada restrição relevante à competição, a situação deverá ser submetida à autoridade competente e, se necessário, à concedente, sem alteração unilateral das condições do Convênio.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

6.1.1 Habilitação Jurídica

6.1.1 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

- Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
- Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

· Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão.

6.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- Certidão de Regularidade de Situação com FGTS CRF.
- Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, com finalidade para Participação em Processo Licitatório.
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições FEDERAIS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440/2016, art. 29, V).

6.1.3 Qualificação Técnica
6.1.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

6.1.3.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:
· Relação de concessionárias ou autorizadas, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico válido (e-mail) e nome da pessoa responsável e seu respectivo cargo dentro da empresa para contato comercial;
· Da relação de centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados, pelo menos um deverá estar localizado no raio de 150 km da sede do município de Campo Novo de Rondônia/RO;
· A relação prevista no item acima deverá ser acompanhada de declaração do representante legal da licitante, sob as penas da lei, que ateste a existência de centro de distribuição e reposição de peças estabelecidas em território nacional.

6.1.4 Qualificação Econômico-Financeira
· Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1 Recebimento:
7.1.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Tal considera a complexidade dos equipamentos e logísticas de transportes.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.1.3.1 Será verificado para fins do recebimento definitivo: as características técnicas descritas na especificação do objeto de licitação, acessórios do equipamento, conferencias de manuais de instrução, funcionamento, entre outras características do objeto.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação:
7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o que segue: o prazo de validade; a data da emissão; número do contrato ou nota de empenho; dados do órgão contratante; informações bancárias da Contatada, que permitam realizar o pagamento; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

7.2.3 Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

I. Nota Fiscal, contendo:
a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato ou outro instrumento utilizado;
II. Certidões de regularidade:
a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
e) certidão de Regularidade com o FGTS.

7.2.5 Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8 As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

7.2.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.2.10 Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

7.2.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.3 Prazo de pagamento:
7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.7 Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente.

7.3.8 Conforme Decreto nº 020, de 24 de janeiro 2024 (https://leismunicipais.com.br/a/ro/c/campo-novo-de-rondonia/decreto/2024/2/20/decreto-n-20-2024-regulamenta-a-retencao-de-imposto-de-renda-atraves-da-instrucao-normativa-002-2024-para-pagamentos-realizados-pelo-municipio-de-campo-novo-de-rondonia). Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Campo Novo de Rondônia já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

7.3.9 As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

7.3.10 A nota fiscal deverá ser emitida para a Razão Social especificada nas Informações para o Fornecedor das Ordens de Fornecimento/Empenho, constando número do empenho, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.3.11 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital de credenciamento no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

7.4 Antecipação de pagamento:

7.4.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.5 Cessão de crédito:

7.5.1 A presente contratação não permite a cessão de crédito.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Condições de Entrega/Qualidade dos Produtos

8.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, observada a entrega integral de cada item contratado.

8.1.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.1.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

8.1.4 A Ordem de Fornecimento será expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e encaminhada formalmente à contratada, com registro de seu recebimento. A entrega ocorrerá na sede da SEAMA, Rua 21 de Setembro, nº 1932, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, em dias úteis, no horário de expediente previamente confirmado com a fiscalização, com conferência técnica e patrimonial.

8.1.5 Por tratar-se de processo eletrônico o fornecedor poderá se credenciar junto ao site: https://camponovo.ro.gov.br/, ou em contato com o protocolo desta secretaria, fone: (69) 3239-2478, com o credenciamento poderá acompanhar seus empenhos e processos, bem como assinar eletronicamente a demanda de documentos podendo enviar e receber documentos instantaneamente.

8.1.6 O equipamento deverá ter obrigatoriamente suas principais especificações descritas, tais como: descrição completa, marca, modelo e as referências às normas de controle de qualidade a que estão relacionadas.

8.1.7 A empresa vencedora do certame deverá entregar os equipamentos devidamente montados sem gerar nenhum custo para o município.

8.1.8 No caso de itens entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, quebra ou avarias decorrentes do transporte, a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição ou troca do item, sem qualquer custo adicional para a contratante. Além disso, caso algum equipamento apresente defeitos de fábrica durante a utilização (dentro do período de garantia), a contratada também deverá providenciar a substituição.

8.1.9 A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos, escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral dos mesmos.

8.1.10 A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transportes dos equipamentos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

8.1.11 O Fornecedor deverá garantir a qualidade do item ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos equipamentos que apresentem quaisquer deficiências, defeitos, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.1.12 Ser transportado adequadamente de acordo com as condições em que seja mantida a sua qualidade;

8.1.13 Ser acondicionado em embalagens lacradas, devidamente identificados e em perfeitas condições de armazenagem, quando for o caso.

8.1.14 O Equipamento em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

8.1.15 A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos equipamentos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, seguindo as Boas Práticas de Transporte do equipamento. Além disso, deve disponibilizar no ato da entrega dos objetos, mão de obra em número suficiente, a fim de apoiar a retirada e conferência da carga.

8.1.16 Deverá constar na nota fiscal o n° do empenho e do processo.

8.2 Garantia:
8.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor - - e alterações subsequentes.

8.2.2 O período de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega técnica e do efetivo recebimento dos equipamentos, contra defeitos de fabricação, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e as obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2.3 Durante toda vigência da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento dos problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições do equipamento. Deve-se possibilitar o acompanhamento de chamados, apresentando informações data/hora do registro, incidente reportado, previsão do atendimento e a solução aplicada.

8.2.4 O período de garantia consiste na reparação, sem qualquer ônus adicional para a SECRETARIA, de eventuais desajustes, defeitos no funcionamento proveniente de fábrica, com as necessárias substituições de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

8.2.5 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.2.6 Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar suporte e atendimento técnico para diagnóstico e correção dos defeitos abrangidos pela garantia, inclusive mediante acionamento da rede autorizada indicada, sem transferência de custos indevidos à Administração e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

8.2.7 Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 48 horas para

análise em in loco dos equipamentos para identificação do problema e até 15 (quinze) dias para a resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.

8.3 Entrega Técnica:
8.3.1 A Entrega Técnica será realizada por um representante autorizado da Contratada ou por técnico direto da fábrica, sendo realizada com testes práticos no Município de Campo Novo de Rondônia RO.

8.3.2 O equipamento a ser fornecido, deverá estar acompanhado de seus respectivos certificados, manuais e condições de garantia.

8.4 Assistência Técnica:
8.4.1 Todos os serviços de assistência técnicas e substituição de peças durante a garantia, serão prestados pela Contratada ou através de distribuidores autorizados com a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante dentro do Estado de Rondônia.

8.4.2 A contratada deverá informar os canais formais de atendimento e identificar a unidade própria ou autorizada responsável pela assistência técnica, com endereço e elementos suficientes para comprovar o atendimento ao raio máximo de 150 km da sede municipal, sem prejuízo da verificação pela Administração, conforme Plano de Trabalho do Convênio (ID 608709).

8.4.3 Caso comprovado defeito de fábrica a Contratada deverá realizar a garantia/assistência e troca das peças sem ônus para a Contratante.

8.4.4 Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, com o primeiro atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação via meio oficial com a contratada para fins de avaliação da necessidade de reposição de peças, e em casos de necessidade reposição de peças terá até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de análise dos equipamentos pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

8.4.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.4.6 O prazo previsto para os atendimentos relacionados à de assistência técnica será o mesmo prazo previsto da vigência do contrato ou prazo de garantia do fabricante de cada item.

8.4.7 Os atendimentos para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do equipamento deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

8.4.8 No caso de erros irreparáveis e, sempre que determinado pela CONTRATADA ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo igual ou superior.

8.4.9 O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas no equipamento, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica

(substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

8.4.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do equipamento.

8.4.11 A Contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), no Estado de Rondônia, para garantir as manutenções durante o período da garantia estipulada.

8.4.12 Constatada a persistência da falha dentro de período de 03 meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 15 (quinze) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº. 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

8.4.13 Os equipamentos deverão obedecer às especificações de acordo com as Resoluções vigentes do país.

8.4.14 As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 Fiscalização:

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.6.1.1 Fiscalização Técnica:
9.6.1.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.1.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.6.1.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.1.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.1.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.1.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.6.1.2 Fiscalização Administrativa:
9.6.1.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.1.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.7 Gestor do Contrato:
9.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O Prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser alterada ou prorrogada, nos termos da Lei, por interesse do Contratante;

10.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A alteração contratual poderá ocorrer com base no disposto no artigo 124, I e II da Lei 14.133/21. Conforme abaixo:

11.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, ou por acordo entre as partes, nas condições estabelecidas nos Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 91º, § 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, por parte da Contratante, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações;

I- Cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura a empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. De acordo com as disposições da Lei Federal 14.133/21, o contratado terá direito á extinção do contrato nas seguintes hipóteses;

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PARCELAMENTO

13.1. A contratação será processada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A divisão por item decorre da existência de duas configurações tecnicamente autônomas, possibilitando maior participação de fornecedores e propostas independentes, sem exigir que uma única empresa forneça todos os equipamentos.

13.3. Não se admite o fracionamento de cada equipamento em componentes ou a dissociação de acessórios obrigatórios, transporte, garantia e assistência técnica.

14. ESTIMATIVA DO VALOR E LIMITE FINANCEIRO

14.1. O Quadro Comparativo Retificado nº 003 apurou valor estimado de mercado de R$ 1.341.493,32 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme a seguinte composição:

Item	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Trator mínimo 100 CV	1	R$ 383.876,67	R$ 383.876,67
Trator mínimo 80 CV	3	R$ 319.205,55	R$ 957.616,65
TOTAL	4	—	R$ 1.341.493,32

14.2. O valor global aprovado no Termo de Convênio é de R$ 1.262.000,00, composto por R$ 1.200.000,00 de repasse da SEAGRI e R$ 62.000,00 de contrapartida municipal.

14.3. A estimativa de mercado supera o valor global aprovado em R$ 79.493,32. O prosseguimento do procedimento não autoriza contratação acima da disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. Para fins de contratação, deverá ser respeitada a disponibilidade financeira vinculada ao Convênio. A diferença entre a estimativa de mercado e os recursos disponíveis não constitui autorização para contratação acima da cobertura existente. Eventual redução de preços deverá decorrer da competição e, quando juridicamente cabível, da negociação, sem presunção de que o desconto necessariamente ocorrerá.

14.5. Caso, após a disputa e eventual negociação, a melhor proposta permaneça acima dos recursos disponíveis, o respectivo item não deverá ser contratado nessas condições, devendo a situação ser submetida à autoridade competente para providência formal e juridicamente cabível.

14.6 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO VALOR CONVENIADO COMO REFERÊNCIA

14.6.1 Considerando que, no curso da fase de planejamento da contratação, foram realizadas pesquisas de preços com o objetivo de aferir os valores atualmente praticados no mercado, verificou-se que algumas cotações atualizadas apresentam valores superiores àqueles inicialmente estimados quando da celebração do convênio.

14.6.2 Não obstante a atualização dos preços de mercado, entende-se pertinente a adoção do valor previsto no instrumento de convênio como referência e limite para a contratação, considerando que se trata do montante de recursos efetivamente disponibilizado para o atendimento do objeto conveniado, devendo sua aplicação observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

16.6.3 Ressalta-se que o valor constante do convênio não implica, por si só, a contratação pelo preço máximo disponível, uma vez que o procedimento competitivo permitirá a participação de diferentes fornecedores e a consequente disputa pelos itens, possibilitando a obtenção de propostas inferiores aos valores inicialmente apresentados nas cotações.

16.6.4 A dinâmica competitiva do certame poderá proporcionar redução significativa dos preços, aproximando-os ou até mesmo situando-os abaixo do valor disponível no convênio. Dessa forma, a adoção do valor conveniado como referência busca preservar a utilização dos recursos destinados especificamente à execução do objeto, evitando a paralisação ou inviabilização da contratação exclusivamente em razão de uma diferença identificada entre o orçamento originalmente pactuado e os preços atualmente cotados, sem prejuízo da necessária análise da aceitabilidade e da compatibilidade dos preços ofertados durante a fase de julgamento.

16.6.5 Registra-se, ainda, que eventual contratação somente será efetivada caso a proposta vencedora se mostre compatível com o valor disponível e atenda aos demais requisitos de aceitabilidade, habilitação e regularidade exigidos no procedimento, não havendo obrigação de contratação pelo valor integral do recurso conveniado. Assim, a estratégia adotada permite que a Administração preserve a competitividade do procedimento, busque a obtenção do menor preço possível e, simultaneamente, aproveite os recursos já disponibilizados para a finalidade específica, observando-se, durante a disputa, a vantajosidade da proposta e a disponibilidade financeira existente.

16.6.6 Por fim, caso a disputa não resulte em propostas compatíveis com o valor disponível, caberá à Administração adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive quanto à avaliação da necessidade de revisão do procedimento, adequação do objeto ou adoção de outras medidas juridicamente cabíveis, de modo a assegurar que a contratação somente seja concretizada em condições economicamente justificáveis e compatíveis com os recursos disponíveis.

15. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Será reajustado o preço, caso necessário, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para reajuste, conforme o IPCA. Este reajustamento de preços trata-se da data-base vinculada a data do orçamento estimado, bem como o marco inicial para a contagem da anualidade, em conformidade com o art. 92, § 3º, da lei n° 14.133/2021.

15.2 Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com o inciso II, art. 124, inciso II, alínea "d", da lei 14.133/2021, para restabelecer a relação inicialmente pactuada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

DO REAJUSTE

15.3 O preço homologado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

16.1. A proposta deverá indicar marca, fabricante, modelo e configuração ofertados, apresentar preço compatível com as condições da contratação e permitir a verificação objetiva do atendimento integral às especificações técnicas.

16.2. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, especialmente em razão de redução expressiva do preço para enquadramento no limite disponível, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

16.3. Catálogos ou fichas genéricas que não permitam confirmar os requisitos essenciais poderão ser complementados por documentação oficial do fabricante, sem alteração da substância da proposta.

16.4. Não deverá ser aceita proposta quando não houver comprovação suficiente de que o modelo ofertado atende integralmente às especificações exigidas.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do equipamento correspondente e tenham sido cumpridas todas as condições necessárias ao pagamento, incluindo a apresentação da Nota Fiscal, o atesto da fiscalização e a verificação da documentação exigível, observadas a ordem cronológica de pagamentos, as rotinas financeiras e contábeis do Município e as condições estabelecidas para utilização dos recursos do Convênio.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o fornecimento efetivamente realizado, identificando corretamente o fornecedor e o equipamento entregue, inclusive com as informações necessárias à sua individualização e incorporação patrimonial, quando aplicável, devendo guardar correspondência com a proposta aceita, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e o instrumento contratual.

17.3. Para fins de contagem do prazo previsto no item 17.1, considerar-se-á como termo inicial a data em que estiver regularmente concluída a liquidação da despesa, após o cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

17.4. A existência de pendência relacionada à entrega, ao recebimento definitivo, à Nota Fiscal ou à documentação necessária à liquidação impedirá o início da contagem do prazo de pagamento até que a irregularidade seja devidamente sanada pelo fornecedor.

17.5. O equipamento que for recusado, total ou parcialmente, por apresentar desconformidade com as especificações técnicas, proposta aceita, instrumento convocatório ou demais condições da contratação não será considerado definitivamente recebido para fins de liquidação e pagamento, devendo a contratada promover sua substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional para a Administração.

17.6. Havendo necessidade de correção da Nota Fiscal ou de apresentação de documentação complementar indispensável à liquidação, o fornecedor será comunicado para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após o saneamento da pendência e a conclusão da regular liquidação da despesa.

17.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

18. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

18.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183, de 09 de setembro de 2025, inclusive a inexecução parcial ou total, o atraso injustificado, a não manutenção da proposta, a recusa injustificada em celebrar a contratação quando convocado, a apresentação de documentação falsa, a fraude e as demais condutas legalmente tipificadas.

18.2. Observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os demais critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 183/2025.

18.3. A advertência será aplicável às infrações leves relacionadas à inexecução parcial de obrigação de pequena relevância, quando não houver comprometimento do objeto principal nem prejuízo mensurável ao erário ou ao interesse público e não se justificar sanção mais grave.

18.4. A multa moratória será aplicável ao atraso injustificado na entrega do equipamento ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da obrigação descumprida. Comprovados dolo ou reincidência, poderá ser fixada em até 1% (um por cento) ao dia, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 183/2025.

18.5. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração avaliará a caracterização do inadimplemento e as medidas contratuais cabíveis, observado o Decreto Municipal nº 183/2025 e vedada a duplicidade de penalização sobre o mesmo fato e a mesma base de cálculo.

18.6. Na inexecução parcial, a multa compensatória será fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, adotando-se como referência inicial 3% (três por cento), sujeita à dosimetria. Na inexecução total, será fixada entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, adotando-se como referência inicial 15% (quinze por cento), sem prejuízo dos ajustes decorrentes das agravantes e atenuantes previstas no Decreto.

18.7. Quando caracterizados dolo, fraude ou má-fé, a multa compensatória poderá alcançar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante fundamentação específica e observância dos limites legais.

18.8. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e compensatória sobre a mesma obrigação. Se parte do objeto for entregue em atraso e outra parte permanecer não executada, a multa moratória poderá incidir sobre a parcela entregue em atraso e a compensatória sobre a parcela não executada, proporcionalmente e sem sobreposição.

18.9. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025, com prazo entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, observada a dosimetria e os efeitos no âmbito municipal previstos no regulamento.

18.10. A declaração de inidoneidade será reservada às infrações graves previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 183/2025, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante decisão da autoridade competente e análise jurídica prévia, quando exigida.

18.11. A apuração deverá ser instruída com os registros da fiscalização, comunicações, documentos comprobatórios, eventuais pedidos de prorrogação e demais elementos pertinentes. A contratada será notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

18.12. Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Na hipótese de declaração de inidoneidade, será observado o pedido de reconsideração e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 183/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

18.13. As multas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos, compensadas com garantia contratual, quando houver, ou cobradas pelos meios legalmente admitidos. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

19. DOS PRAZOS:

19.1. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, conforme o item 8.1.1.

19.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

19.3. Os equipamentos serão entregues integralmente por item contratado na sede da SEAMA, Rua 21 de Setembro, nº 1932, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, mediante agendamento com a fiscalização. Poderá haver datas de entrega distintas para os itens 1 e 2, sem parcelamento das unidades que compõem cada item.

19.4. A Ordem de Fornecimento será encaminhada formalmente à contratada, por meio que permita comprovar o recebimento; não se exige assinatura de Ordem de Entrega distinta para início da contagem do prazo.

19.5. O contrato terá sua vigência 12 meses podendo ser prorrogado, conforme decisão da contratante.

19.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 02(dois) dias, contados a partir da solicitação encaminhada á licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

19.7. A entrega será integral para cada item adjudicado: 01 (uma) unidade do item 1 e 03 (três) unidades do item 2, quando contratado. A adjudicação independente permite fornecedores e datas de entrega distintos entre os itens, respeitado o prazo de cada Ordem de Fornecimento.

19.8. A Nota de Empenho é documento orçamentário e não substitui, para fins de início da contagem do prazo de entrega, a comprovação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

19-A. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19-A.1. Expedir a Ordem de Fornecimento com identificação do item, quantitativo, local de entrega e dados do contrato, e comprovar sua comunicação à contratada.

19-A.2. Disponibilizar local e servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência técnica, testes e recebimento provisório e definitivo dos tratores.

19-A.3. Verificar a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas, o Plano de Trabalho, a proposta vencedora e os documentos de garantia, notificando formalmente eventuais irregularidades.

19-A.4. Exigir a correção ou substituição de bens desconformes, acompanhar o cumprimento da garantia e registrar as ocorrências da execução contratual.

19-A.5. Efetuar a liquidação e o pagamento de acordo com as condições deste Termo de Referência e do contrato, após o recebimento regular e a apresentação da documentação exigida.

19-A.6. Comunicar decisões relativas a pedidos de prorrogação, substituição, assistência técnica e demais ocorrências, assegurando contraditório e ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

19-B. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19-B.1. Fornecer, integralmente por item contratado, tratores novos e sem uso, rigorosamente compatíveis com as especificações do item 4, com todos os componentes, acessórios, lastros e equipamentos exigidos.

19-B.2. Cumprir o prazo de 30 (trinta) dias úteis contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se por frete, seguro, tributos, transporte, descarga, montagem e entrega técnica, sem custos adicionais.

19-B.3. Apresentar, na entrega, nota fiscal com identificação do contrato, processo e empenho, documentação de origem e identificação de cada equipamento, manuais, certificados, garantia e documentos ambientais exigíveis.

19-B.4. Realizar entrega técnica por profissional habilitado ou autorizado, demonstrando operação, cuidados de segurança, manutenção preventiva e procedimentos de acionamento da garantia.

19-B.5. Substituir ou regularizar, às suas expensas e nos prazos previstos neste Termo, equipamentos com avarias, defeitos ou desconformidades, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19-B.6. Assegurar garantia e assistência técnica nas condições do Plano de Trabalho e deste Termo, inclusive disponibilidade de atendimento no raio exigido, respondendo pela atuação da rede autorizada.

19-B.7. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução, prestar informações à fiscalização e comunicar tempestivamente qualquer fato que comprometa o fornecimento.

19-B.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua execução e por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários legalmente atribuídos à contratada.

19-C. SUBCONTRATAÇÃO

19-C.1. É vedada a subcontratação do objeto principal, consistente no fornecimento dos tratores e no cumprimento integral das especificações e obrigações contratuais.

19-C.2. Admite-se a utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte, logística, descarga e assistência técnica autorizada pelo fabricante, sem transferência da responsabilidade contratual e sem alteração do preço, dos prazos ou das garantias.

19-C.3. A contratada permanece integralmente responsável pelos serviços acessórios executados por terceiros, inclusive pela regularidade da rede de assistência e pelos danos decorrentes dessas atividades.

20. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os equipamentos deverão atender à legislação ambiental aplicável às emissões, com a documentação prevista no Plano de Trabalho.

20.2. Durante a vida útil dos equipamentos, o Município deverá observar práticas adequadas de conservação do solo e gestão ambiental. Óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, embalagens e demais resíduos gerados na operação e manutenção deverão receber armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável e as orientações dos fabricantes.

21. RISCOS RELEVANTES E CONTROLES

21.1. A gestão da contratação deverá observar o Mapa de Riscos nº 01/2026 (ID 645380), com atenção especial aos riscos de propostas acima do limite financeiro, preços inexequíveis, baixa competição, divergências entre os documentos da contratação, comprovação técnica insuficiente, entrega de modelo diverso, atraso na entrega, indisponibilidade de assistência técnica e insuficiência documental para prestação de contas.

21.2. A conferência técnica, a documentação da disputa e das negociações, o acompanhamento do cronograma e a organização dos documentos de recebimento e pagamento constituem controles essenciais para a execução do Convênio.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO

22.1. A contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI e ao respectivo Plano de Trabalho(ID 608709).

22.2. O valor global do Convênio é de R$ 1.262.000,00, sendo R$ 1.200.000,00 provenientes do repasse estadual da SEAGRI e R$ 62.000,00 correspondentes à contrapartida financeira do Município.

22.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO.
Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atividade: 20.122.0005.2016.0000 Atividades de Agricultura, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Equipamentos E Material Permanente: 001.025 Outros Convênios Da Uniao - Ficha 786.

Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Atividade: 20.122.0005.2016.0000 Atividades de Agricultura, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00, Equipamentos E Material Permanente: 001.002 Recursos Livres - Ficha 260.

22.4. A contratação e o pagamento deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos vinculados.

22.5. Os recursos vinculados deverão ser aplicados exclusivamente no objeto aprovado, movimentados na forma estabelecida no Convênio e submetidos às respectivas exigências de prestação de contas. A contratação não poderá gerar obrigação sem cobertura orçamentária e financeira suficiente.

23. RESULTADOS PRETENDIDOS

23.1. Acrescentar quatro tratores novos à capacidade de disponível para mecanização agrícola.

23.2. Atingir aproximadamente 480 horas-máquina mensais e 5.760 horas-máquina anuais com os equipamentos adquiridos.

23.3. Beneficiar aproximadamente 150 famílias de pequenos produtores rurais.

23.4. Ampliar em aproximadamente 30% a capacidade de atendimento e reduzir em até 30% o tempo de espera.

23.5. Atender potencialmente cerca de 1.800 hectares por ano, conforme estimativa do Plano de Trabalho.

23.6. Cumprir o objeto conveniado e assegurar documentação rastreável para a prestação de contas.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, as condições do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, do respectivo Plano de Trabalho e das demais normas aplicáveis ao procedimento e à execução dos recursos vinculados.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os demais ordenamentos que regem a Administração Pública.

26. DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buritis/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integram a fundamentação deste Termo de Referência, no que couber, o DFD nº 65/2026 (ID 627151), o ETP nº 10/2026 (ID 643303), a Solicitação de Compra nº 00256/2026 Retificada (ID 639274), o Plano de Trabalho (ID 608709), o Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999), o Quadro Comparativo Retificado nº 003 (ID 643288) e o Mapa de Riscos nº 01/2026 (ID 645380).

27.2. Constatada divergência material entre o Plano de Trabalho, a Solicitação de Compra Retificada, este Termo de Referência, o edital ou outro documento da contratação, especialmente quanto ao objeto, quantitativos ou especificações técnicas, a etapa afetada deverá ser suspensa para conferência e formalização da correção antes do prosseguimento.

27.3. Este Termo de Referência foi elaborado com base nos documentos constantes do Processo Administrativo nº 21-1640/2026, preservando o objeto, os quantitativos e as condições técnicas vinculadas ao Plano de Trabalho.

27.4. Este Termo de Referência não cria, por si só, obrigação de adoção do Sistema de Registro de Preços. Caso a autoridade competente defina posteriormente a utilização de SRP, o instrumento convocatório e este Termo deverão ser compatibilizados com as regras aplicáveis à Ata de Registro de Preços, às contratações dela decorrentes e às atribuições do órgão gerenciador e dos participantes, antes da publicação do edital.

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de novembro de 2026.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]
Yago Rafael Guedes de Oliveira

Diretor de Departamento - Port. nº 232/2026

Revisado por:

[Asssinado Eletronicamente]
Gessica Silva de Castro
Chefe de Divisão - Port. nº 606/2026

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas acima, autorizo prosseguimento pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

[Assinado Eletronicamente]
Catieli Oliveira de Sousa
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Port. 824/2022

Apêndice do Anexo I
Estudo Técnico Preliminar - (ID 643303)

1 IDENTIFICAÇÃO

Campo	Informação
Órgão	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEAMA
Centro de custo	4 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Processo	21-1640/2026
DFD	65/2026 (ID 627151)
Solicitação de Compra	00256/2026 Retificada (ID 639274)
Instrumento vinculado	Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI
Responsável pela demanda	Talyta Cruz Santana Chefe de Divisão matrícula 26786
Equipe de planejamento	Yago Rafael Guedes de Oliveira matrícula 26805; Talyta Cruz Santana matrícula 26786

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atende produtores rurais distribuídos em comunidades, linhas e projetos de assentamento do Município. A disponibilidade atual de máquinas é insuficiente para executar, dentro das janelas adequadas do calendário agrícola, os serviços de preparo e correção do solo, gradagem, plantio, adubação, roçagem, transporte de insumos e produtos, manejo e recuperação de pastagens e demais atividades correlatas.

A frota atualmente disponível possui dois tratores. Um permanece regularmente operante; o outro apresenta falhas ocasionais, o que reduz a previsibilidade do atendimento e sujeita a programação dos serviços a interrupções. Mesmo quando ambos estão disponíveis, a estrutura não absorve toda a demanda. A insuficiência limita a área atendida, prolonga o tempo de espera e pode comprometer os serviços nos períodos adequados do calendário agrícola. A necessidade consiste, portanto, em ampliar de forma permanente e mais confiável a capacidade de mecanização, e não apenas substituir equipamento isolado.

O Plano de Trabalho do Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI vincula essa ampliação à aquisição de quatro tratores e estabelece como metas beneficiar aproximadamente 150 famílias, executar pelo menos 120 horas

máquina mensais por equipamento, atingir aproximadamente 480 horas máquina por mês e 5.760 horas máquina por ano, ampliar em cerca de 30 por cento a capacidade de atendimento e reduzir em até 30 por cento o tempo de espera.

A não contratação comprometerá o cumprimento das metas pactuadas, manterá a limitação operacional existente e poderá ocasionar rescisão da parceria e devolução dos recursos repassados, sem prejuízo da perda de oportunidade de fortalecer a agricultura familiar.

3 OBJETO PRETENDIDO

Aquisição de quatro tratores agrícolas novos, sendo um trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV e três tratores agrícolas cabinados de pneus com potência mínima de 80 CV, conforme as especificações do Plano de Trabalho, da Solicitação de Compra Retificada e dos documentos da contratação.

4 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

A demanda não constava originalmente do Plano de Contratações Anual. O Despacho Decisório sobre a Demanda nº 006/2026 autorizou o prosseguimento fora do PCA, em caráter excepcional, motivado pela celebração do Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, pelos prazos de execução do Plano de Trabalho e pelo risco de rescisão da parceria e devolução dos valores em caso de inexecução.

A contratação é compatível com o planejamento específico do Convênio. O cronograma prevê procedimento licitatório entre setembro e dezembro de 2026, recebimento e conferência em janeiro de 2027, chamamento público para alocação às associações entre fevereiro e abril de 2027 e fiscalização e acompanhamento entre maio de 2027 e maio de 2028.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos decorrem diretamente do Plano de Trabalho e da Solicitação de Compra Retificada. Deverão ser preservados no Termo de Referência, sem inclusão de exigências sem justificativa que restrinjam indevidamente a competição.

· Equipamentos novos, sem uso anterior, com ano e modelo 2025 ou superior para o item de 100 CV.

· Motores a diesel com no mínimo quatro cilindros e sistemas de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente, acompanhados da declaração de cadastro no IBAMA exigida no Plano de Trabalho.

· Tração, transmissão, sistema hidráulico, tomada de força, cabine, lastros, pneus, segurança e desempenho em conformidade integral com as especificações de cada item.

· Garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de operação, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

· Assistência técnica disponível em raio máximo de 150 km da sede municipal.

· Entrega, frete, seguro, descarga e demais custos por conta da contratada, na sede da SEAMA, Rua 21 de Setembro, Setor 02, Campo Novo de Rondônia.

· Manuais, documentos de garantia, identificação do fabricante, marca, modelo, ano e demais elementos necessários à conferência e rastreabilidade.

· Disponibilidade de peças, manutenção e suporte técnico compatíveis com a vida útil esperada dos equipamentos.

· Recebimento condicionado à inspeção quantitativa e qualitativa, teste de funcionamento e comprovação de atendimento integral das especificações.

5.3 Verificação de competitividade da assistência técnica

O raio máximo de 150 km para assistência técnica consta do Plano de Trabalho e deve ser observado. Contudo, ainda não foi realizada verificação específica sobre a quantidade de marcas e fornecedores capazes de atendê-lo. Antes da consolidação do Termo de Referência e do instrumento convocatório, a equipe deverá pesquisar a oferta regional, registrar os estabelecimentos ou redes autorizadas localizados no raio exigido e avaliar se a forma de comprovação preserva a competição.

Se for constatada restrição relevante, o fato deverá ser submetido à autoridade competente e à concedente para orientação, sem alteração unilateral das condições do Plano de Trabalho.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os quantitativos reproduzem o objeto aprovado no Convênio e no respectivo Plano de Trabalho. Não decorrem de margem genérica de segurança ou de estimativa de consumo.

Item	Descrição resumida	Unidade	SEAMA	Total
1	Trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 100 CV	UN	1	1
2	Trator agrícola cabinado de pneus com potência mínima de 80 CV	UN	3	3
	TOTAL		4	4

Memória operacional: 4 equipamentos multiplicados por 120 horas máquina mensais correspondem a 480 horas máquina por mês. Multiplicadas por 12 meses, resultam em 5.760 horas máquina anuais. O Plano de Trabalho estima potencial de atendimento de aproximadamente 1.800 hectares por ano.

A existência de dois tratores operantes não autoriza a redução do quantitativo conveniado, pois os quatro novos equipamentos se destinam à ampliação da capacidade e constituem o objeto aprovado. Eventual alteração dependerá de compatibilidade jurídica e de anuência formal da concedente.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES

7.1 Aquisição de quatro tratores novos

A Administração adquire os equipamentos especificados, incorpora-os ao patrimônio municipal e os utiliza na execução das metas do Convênio. A solução atende integralmente ao objeto pactuado, forma capacidade operacional permanente e permite a futura alocação às associações agrícolas por chamamento público. Exige investimento inicial, gestão patrimonial, operadores, abastecimento e manutenção, obrigações que o Município assumiu no instrumento.

7.2 Locação de tratores

A locação poderia disponibilizar máquinas sem imobilização patrimonial e transferir parte da manutenção ao locador. Contudo, geraria despesa continuada, dependência contratual e ausência de incorporação dos bens. Sobretudo, não atende ao objeto vinculante do Convênio, que determina aquisição de quatro tratores. É alternativa operacional existente, mas incompatível como solução definitiva desta demanda.

7.3 Contratação terceirizada de horas máquina

A contratação de prestador por hora executada pode atender picos ou atividades pontuais, reduzindo encargos de operação próprios. Em contrapartida, expõe o atendimento à disponibilidade do prestador, aos deslocamentos e à programação contratual, não forma capacidade permanente e não cumpre a aquisição aprovada. Pode ser avaliada em outra demanda específica, mas não substitui o objeto atual.

7.4 Manutenção e melhor aproveitamento da frota existente

A manutenção preventiva e corretiva preserva a capacidade dos dois tratores existentes e é especialmente relevante para o equipamento que apresenta falhas ocasionais. Reduz paralisações e prolonga a vida útil, mas não cria o acréscimo de quatro máquinas previsto, não elimina a baixa confiabilidade operacional da frota atual e não atende, por si só, às metas do Convênio. É medida complementar necessária, e não solução substitutiva.

7.5 Compartilhamento ou utilização de instrumento existente

O uso de contratação compartilhada, ata ou instrumento vigente poderia reduzir prazo e aproveitar preços já disputados, desde que houvesse compatibilidade integral das especificações, quantitativos, condições de entrega, vigência e regras do Convênio, além da demonstração de vantagem. A pesquisa localizou referências de atas para formação de preços, mas os documentos não comprovam instrumento vigente apto a atender integralmente à aquisição. A alternativa permanece condicionada à verificação processual própria e não pode ser assumida como solução disponível.

Solução	Atendimento	Custos e impactos	Conclusão
Aquisição de bens novos	Cumpre integralmente o Convênio e forma capacidade permanente.	Investimento inicial; combustível, operadores, manutenção, peças, pneus, guarda e controle. Os bens permanecem no patrimônio.	Solução principal e compatível.
Locação	Disponibiliza máquinas, mas não entrega os bens previstos no Plano de Trabalho.	Pagamento continuado, possíveis limites de horas, mobilização e reajustes; parte da manutenção pode ser transferida. Não gera patrimônio.	Incompatível como solução definitiva.
Horas máquina terceirizadas	Atende serviços determinados, sem garantir disponibilidade permanente.	Pagamento por produção, deslocamento e mobilização; dependência da agenda do prestador nos períodos críticos.	Somente complementar em demanda própria.
Manutenção da frota atual	Preserva um trator regularmente operante e outro sujeito a falhas.	Peças, mão de obra e períodos de parada; não acrescenta os quatro equipamentos.	Complementar e necessária.
Instrumento existente ou compartilhado	Pode atender se houver objeto integralmente compatível.	Exige vantagem comprovada, saldo, vigência, anuência e compatibilidade com o Convênio.	Não comprovada como disponível.

A comparação monetária integral entre aquisição, locação e terceirização não é possível com os documentos existentes, pois a pesquisa foi estruturada para aquisição e não contém cotações de aluguel ou de horas máquina equivalentes a 5.760 horas anuais. Essa ausência não impede a conclusão: locação e terceirização são incompatíveis com a entrega patrimonial exigida pelo Convênio. Eventual preço inferior dessas alternativas não as tornaria aptas a cumprir o objeto vinculante.

Conclusão do levantamento: a aquisição dos quatro tratores novos apresenta a melhor relação entre atendimento da necessidade, permanência da capacidade operacional e compatibilidade com o instrumento vinculante. As demais alternativas não cumprem integralmente o objeto ou dependem de condição não comprovada. A manutenção dos tratores existentes deve acompanhar a aquisição como medida complementar.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Plano de Trabalho aprovou valor global de R$ 1.262.000,00, composto por R$ 1.200.000,00 de repasse da SEAGRI e R$ 62.000,00 de contrapartida municipal. Após a retificação da pesquisa, o Quadro Comparativo Retificado nº 003, (ID 643288), de 18 de setembro de 2026, apurou estimativa de R$ 1.341.493,32.

Item	Qtd	Valor unitário médio	Valor total
Trator com potência mínima de 100 CV	1	R$ 383.876,67	R$ 383.876,67
Trator com potência mínima de 80 CV	3	R$ 319.205,55	R$ 957.616,65
TOTAL	4		R$ 1.341.493,32

Para o item de 100 CV, a média registrada resulta de R$ 450.000,00, R$ 380.000,00 e R$ 321.630,00: soma de R$ 1.151.630,00 dividida por três, equivalente a R$ 383.876,67.

Para o item de 80 CV, o Quadro Comparativo Retificado nº 003 registra valor unitário médio de R$ 319.205,55 e valor total de R$ 957.616,65 para três unidades. A multiplicação confirma o total: R$ 319.205,55 vezes três unidades corresponde a R$ 957.616,65.

A estimativa retificada supera o valor global aprovado em R$ 79.493,32, diferença aproximada de 6,30 por cento. Em relação apenas ao repasse estadual, a diferença é de R$ 141.493,32. O Despacho da Autoridade Competente de 18 de setembro de 2026 autorizou o prosseguimento, considerando a ampliação da pesquisa e a possibilidade de desconto na fase competitiva, sem tratar essa redução como resultado garantido.

O prosseguimento não autoriza obrigação acima da disponibilidade orçamentária e financeira. Antes da adjudicação, homologação e contratação, o resultado deverá caber nos recursos disponíveis ou deverá existir providência formal e juridicamente válida para cobertura da diferença, preservado o objeto do Convênio.

8.1 Custos do ciclo de vida

Além do preço de aquisição, a Administração deverá considerar no planejamento orçamentário e na gestão dos bens: combustível, lubrificantes, filtros, pneus, baterias, revisões, peças, mão de obra, deslocamentos para assistência, capacitação, guarda, controle patrimonial e destinação dos resíduos. Esses custos não integram o valor estimado de R$ 1.341.493,32, correspondente ao fornecimento dos quatro tratores nas condições de entrega, garantia e assistência previstas. Não foram atribuídos valores sem pesquisa específica.

A solução permanece vantajosa porque o investimento principal será financiado pelo Convênio e resultará em bens permanentes, enquanto locação e terceirização exigiriam pagamentos sucessivos sem atender à aquisição aprovada. A garantia mínima e a assistência regional reduzem o risco de despesas corretivas e de imobilização prolongada no início da vida útil.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição, entrega, recebimento e incorporação patrimonial de quatro tratores agrícolas novos, nas configurações aprovadas. A contratada responderá pelo transporte até a sede da SEAMA, descarga, documentação, garantia e assistência técnica. O recebimento deverá verificar quantidade, modelo, ano, potência, componentes, pneus, lastros, sistemas de segurança, hidráulico, transmissão, tomada de força, cabine, emissões e demais requisitos.

Após o recebimento, o Município responderá pelos operadores, abastecimento, guarda, manutenção, controle de horas, gestão patrimonial e acompanhamento dos resultados. Foi confirmada a existência de operadores habilitados, local adequado para guarda, combustível e estrutura de manutenção para os quatro novos equipamentos. A destinação operacional definitiva seguirá os atos posteriores e o Plano de Trabalho, que prevê chamamento público para alocação às associações agrícolas, sem antecipar neste estudo a seleção dos beneficiários.

Durante a vida útil, deverão ser mantidos registros de utilização, manutenção preventiva e corretiva, consumo de combustível e atendimento aos produtores. Óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, embalagens e demais resíduos deverão receber armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada conforme a legislação aplicável e as orientações dos fabricantes.

10 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

O objeto possui dois itens tecnicamente autônomos, definidos por faixas distintas de potência e especificações próprias. Recomenda-se o parcelamento por item, permitindo propostas e adjudicações independentes, maior participação de fornecedores e seleção do menor preço para cada configuração, sem obrigar que uma única empresa forneça os quatro equipamentos.

A entrega de cada item deverá observar o cronograma e a necessidade de conclusão do objeto conveniado. Não se recomenda fracionar cada trator em componentes nem dissociar o equipamento de seus acessórios obrigatórios, garantia, transporte e assistência, pois isso comprometeria funcionalidade, responsabilidade e recebimento.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS

· Acrescentar quatro tratores novos à capacidade disponível para mecanização agrícola.
· Atingir aproximadamente 480 horas máquina mensais e 5.760 horas máquina anuais com os equipamentos adquiridos.
· Beneficiar aproximadamente 150 famílias de pequenos produtores rurais.
· Ampliar em aproximadamente 30 por cento a capacidade de atendimento e reduzir em até 30 por cento o tempo de espera.
· Atender potencialmente cerca de 1.800 hectares por ano, conforme estimativa do Plano de Trabalho.
· Executar os serviços dentro dos períodos adequados do calendário agrícola, reduzindo perdas operacionais.
· Cumprir o Convênio, preservar os recursos transferidos e assegurar prestação de contas rastreável.
· Fortalecer a agricultura familiar, reduzir custos operacionais dos produtores e apoiar geração de renda.

11.1 Indicadores para acompanhamento

Indicador	Referência	Forma de verificação
Disponibilidade	Quatro tratores entregues e aptos ao uso	Termos de recebimento, patrimônio e registros de manutenção.
Horas máquina	120 horas mensais por equipamento e 480 horas mensais para os quatro	Horímetros, ordens de serviço e relatórios mensais.
Atendimento anual	Aproximadamente 5.760 horas máquina e potencial de 1.800 hectares	Relatórios e fichas de execução consolidados anualmente.
Famílias beneficiadas	Aproximadamente 150 famílias	Cadastros e relatórios de atendimento.
Ampliação da capacidade	Aproximadamente 30 por cento	Comparação entre registros anteriores e posteriores.
Tempo de espera	Redução de até 30 por cento	Datas de solicitação e atendimento em controle próprio.

Os quantitativos e percentuais reproduzem as metas do Plano de Trabalho. A apuração deverá indicar o período de referência e preservar os registros comprobatórios para a prestação de contas.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

· Uniformizar o código do trator de 100 CV, pois o DFD registra 050.001.013 e a Solicitação Retificada registra 018.001.163, preservando a correspondência pela descrição e especificação.

· Adotar a Solicitação de Compra Retificada (ID 639274) como versão atual e registrar a superação da referência anterior mencionada no DFD.

· Consolidar no Termo de Referência todas as especificações do Plano de Trabalho e os critérios objetivos de recebimento.

· Mapear as marcas, concessionárias e redes autorizadas capazes de prestar assistência técnica no raio de 150 km e documentar o impacto da exigência sobre a competição.

· Confirmar disponibilidade orçamentária e financeira suficiente antes da adjudicação, homologação e contratação.

· Designar gestores e fiscais e preparar rotinas de inspeção, controle patrimonial, uso, abastecimento e manutenção.

· Planejar operadores habilitados e locais adequados para guarda dos equipamentos.

· Organizar os documentos necessários à prestação de contas do Convênio e ao posterior chamamento público previsto no Plano de Trabalho.

A providência relativa a operadores, guarda, combustível e manutenção não depende da criação de nova estrutura, pois o Município já dispõe desses meios. Antes da entrada em operação, deverão apenas ser formalizados os responsáveis, as rotinas de uso, os controles e a programação de manutenção.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratação interdependente indispensável à aquisição. São correlatas, para a operação ao longo da vida útil, as contratações de combustível, manutenção, peças, pneus, lubrificantes e serviços de borracharia. Elas não impedem o prosseguimento desta aquisição, mas devem estar disponíveis quando os equipamentos entrarem em operação.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE

A aquisição envolve equipamentos movidos a diesel e gera impactos associados ao consumo de combustível, emissões atmosféricas, ruído, uso de lubrificantes e futura geração de resíduos de manutenção. As especificações já exigem conformidade do sistema de emissões com a legislação ambiental e declaração de cadastro no IBAMA.

· Realizar manutenção preventiva nos intervalos do fabricante, evitando aumento de emissões e consumo.
· Controlar horas trabalhadas e consumo de combustível para identificar desvios de eficiência.
· Exigir orientação técnica e manuais de operação e manutenção.
· Dar destinação ambientalmente adequada a óleos, filtros, pneus, baterias, embalagens e peças substituídas.
· Evitar operação inadequada que favoreça compactação, erosão ou degradação do solo.
· Considerar disponibilidade regional de assistência e peças para reduzir deslocamentos, paralisações e descarte prematuro.

ODS 12 Consumo e Produção Responsáveis: relaciona-se às metas 12.2, 12.4, 12.5 e 12.7 por meio da compra pública sustentável, uso eficiente dos equipamentos, manutenção, prolongamento da vida útil e gestão ambiental dos resíduos.

ODS 13 Ação Contra a Mudança Global do Clima: aplica-se complementarmente por meio do controle de emissões, manutenção adequada, eficiência no consumo e planejamento das rotas e horas de operação.

ODS 15 Vida Terrestre: relaciona-se ao manejo e à recuperação responsável das áreas produtivas. A mecanização deverá observar práticas de conservação do solo, evitando erosão, compactação excessiva e intervenção incompatível com a legislação ambiental.

15 ANÁLISE DE RISCOS RELEVANTES

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento
Propostas acima dos recursos disponíveis	Alta	Alto	Ampliar competição; negociar conforme o procedimento; não contratar sem cobertura; avaliar providência formal com SEAGRI e planejamento.
Equipamento incompatível com a especificação	Média	Alto	Conferência técnica, documentos do fabricante, teste de funcionamento e recusa do bem desconforme.
Restrição indevida à competição	Média	Alto	Revisar requisitos por desempenho; manter apenas exigências justificadas pelo Plano de Trabalho.
Atraso na entrega	Média	Alto	Prazo claro, acompanhamento, sanções e compatibilização com o cronograma do Convênio.
Assistência técnica indisponível	Média	Alto	Exigir comprovação da assistência no raio previsto e canais formais de atendimento.
Exigência de assistência reduzir a competição	Média	Alto	Mapear previamente marcas e redes no raio de 150 km, documentar a oferta e submeter eventual restrição à

Risco	Prob.	Impacto	Tratamento
			autoridade e à concedente.
Paralisação por falta de manutenção ou operador	Média	Alto	Planejar manutenção, peças, combustível, operadores e controle de uso antes da entrada em operação.
Uso fora da finalidade do Convênio	Baixa	Alto	Controle patrimonial e operacional, critérios impessoais, registros de beneficiários e fiscalização.
Prestação de contas incompleta	Média	Alto	Organizar notas fiscais, recebimento, pagamentos, relatórios e registros desde a aquisição.

16 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O estudo observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18, 23, 40 e 44, quanto ao planejamento, caracterização da necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, parcelamento, ciclo de vida e comparação entre aquisição e locação. Também observa o Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, o Plano de Trabalho aprovado e o Decreto Estadual nº 26.165/2021, expressamente indicado no instrumento como disciplina da transferência.

17 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A aquisição de um trator agrícola cabinado com potência mínima de 100 CV e três tratores agrícolas cabinados com potência mínima de 80 CV é a solução técnica e operacionalmente mais adequada para ampliar a mecanização agrícola e cumprir o objeto do Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI. Locação, terceirização de horas máquina e manutenção da frota atual não substituem a aquisição; a última deve ser mantida como providência complementar.

Os quantitativos estão documentalmente justificados e o Quadro Comparativo Retificado nº 003 estima R$ 1.341.493,32, valor R$ 79.493,32 superior ao montante global originalmente aprovado. A autoridade competente autorizou o prosseguimento, mas a possível redução na fase competitiva não constitui garantia e não dispensa disponibilidade orçamentária e financeira.

Assim, a contratação é classificada como VIÁVEL COM CONDICIONANTES. Deverão ser preservados o objeto, os quantitativos e as especificações do Plano de Trabalho; adotado o parcelamento por item; uniformizados os códigos e a versão da Solicitação; verificada e documentada a oferta de assistência técnica no raio de 150 km; assegurada a competição; conferidos integralmente os equipamentos no recebimento; implantados os indicadores de acompanhamento; e, antes da adjudicação, homologação e contratação, compatibilizado o resultado com os recursos disponíveis ou formalizada solução juridicamente válida para eventual diferença.

Campo Novo de Rondônia RO, 24 de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento	Identificação
Integrante técnico	Yago Rafael Guedes de Oliveira Diretor de Departamento Matrícula 26805
Integrante administrativo	Cristiane Xavier Pacheco Chefe de Divisão Matrícula 26944

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026 (ID 650487)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1640/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA.....

A **Prefeitura de Campo Novo de Rondônia,** órgão da Administração Direta (com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 2250, Setor 02, na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO Cep 76-887/000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 neste ato representado pela Sra. Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhora Catieli Oliveira de Sousa, portadora da Matrícula Funcional n° 25111, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxx n° xxxx, Cidade xxxx, CEP n° xxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Fornecedores deste município sob matrícula n° 248 tendo em vista o que consta no Processo nº 21-1640/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em execução ao Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI (ID 612999) oriunda ao PE nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital xxxxxxxxxxx

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Termo de Referência RETIFICADO, o Edital da Licitação xxxxx Proposta do Contratado xxxxxx, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd.
1	Trator agrícola cabinado de pneus, potência mínima de 100 CV, novo, ano/modelo 2025 ou superior	UN	01
2	Trator agrícola de pneus, capacidade mínima de 80 CV, conforme requisitos mínimos do Plano de Trabalho	UN	03

1.4. As especificações, características, quantitativos e demais requisitos técnicos dos equipamentos objeto desta contratação são aqueles estabelecidos no **item 4 – Especificações, Quantitativos e Requisitos Técnicos**, especialmente nos subitens **4.2 e 4.3**, do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.5. O regime de execução do fornecimento a serem executados pela CONTRATADA, os SERVIÇOS, serão executados de forma XXXXXXX e fiscalizados pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.6. Eventuais dúvidas quanto ao fornecimento dos materiais descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverá ser decidida com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxx meses contados da assinatura do contrato, observando as disposições do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em igual período, conforme disposto no Termo de Referência.

2.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias úteis contadas do envio do link de acesso encaminhado à contratada, podendo o envio ocorrer via e-mail, documento impresso ou outro meio eletrônico de comunicação imediata, como telefone ou WhatsApp.

2.3. O não atendimento injustificado à convocação, configurando recusa a assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela contratante, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a desistente às penalidades cabíveis no artigo 156 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como as condições de execução, entrega, recebimento, garantia e assistência técnica do objeto observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Prazo e condições de entrega. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Ordem de Entrega, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no endereço indicado pela CONTRATANTE, na sede do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, observados o local e o horário previamente informados à CONTRATADA.
3.3. A Ordem de Fornecimento/Ordem de Entrega será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, inclusive por e-mail ou outro meio formal de comunicação admitido pela Administração, constituindo o instrumento de solicitação para o fornecimento do objeto e para o início da contagem do prazo de entrega.
3.4. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Entrega no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas no Termo de Referência.
3.5. Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando as razões devidamente justificadas e comprovadas, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
3.6. O equipamento deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devidamente montado, quando aplicável, acompanhado dos manuais, certificados, documentos de garantia e demais documentos exigidos. 3.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega, incluindo frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
3.8. O recebimento do equipamento será realizado pela CONTRATANTE mediante conferência de sua conformidade com as especificações, características e demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da realização de avaliação ou testes técnicos necessários à verificação de seu adequado funcionamento.
3.9 Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou inadequação do equipamento em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá promover sua correção ou substituição, conforme o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência e na legislação aplicável.
3.10. As condições relativas à garantia, assistência técnica, substituição de peças, atendimento de eventuais defeitos e demais obrigações decorrentes da garantia do fabricante observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, quando aplicável.
3.11. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar ou solicitar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
3.12. A gestão do Contrato será exercida pelo agente formalmente designado pela CONTRATANTE, a quem competirá coordenar o acompanhamento da execução contratual, observar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.
3.13. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas à execução contratual serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, desde que seja possível comprovar o seu envio e recebimento.
3.14. A CONTRATADA deverá atender às determinações dos fiscais e do gestor do Contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta e da legislação aplicável.
3.15. Integram a execução deste Contrato, para todos os fins, as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, especialmente aquelas relativas ao fornecimento, recebimento, garantia, assistência técnica e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não serão admitidas a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da Contratação é de RS XXXXX, conforme consta no termo de adjudicação.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do equipamento, o atesto da fiscalização e o cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as rotinas financeiras e contábeis do Município.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com o fornecimento efetivamente realizado, contendo as informações necessárias à identificação do equipamento e, quando aplicável, à sua incorporação patrimonial, devendo guardar correspondência com a proposta aceita, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e este Contrato.

6.3. Para fins de contagem do prazo previsto no item 6.1, considerar-se-á como termo inicial a data em que estiver regularmente concluída a liquidação da despesa, após o cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

6.4. A existência de pendência relacionada à entrega, ao recebimento definitivo, à Nota Fiscal ou à documentação necessária à liquidação impedirá o início da contagem do prazo para pagamento até que a respectiva pendência seja devidamente sanada pela CONTRATADA.

6.5. O equipamento recusado, total ou parcialmente, por apresentar desconformidade com as especificações técnicas ou com as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência não será considerado definitivamente recebido para fins de liquidação e pagamento, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. Havendo necessidade de correção da Nota Fiscal ou de apresentação de documentação complementar indispensável à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após o saneamento da pendência e a conclusão da regular liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.

6.8. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos e demais documentos que integram a contratação;

8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Verificar, por meio da fiscalização, a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e, quando aplicável, no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI;
8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias ou incorreções verificadas no equipamento, para que proceda à substituição, reparação ou correção, às suas expensas, nos prazos estabelecidos;
8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
8.7. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão da Nota Fiscal, quando atendidas as condições para o recebimento e a liquidação da despesa, observadas as disposições deste Contrato;
8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento efetivamente recebido e regularmente liquidado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;
8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis;
8.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável;
8.12. Adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, especialmente aquelas relacionadas ao objeto contratado e à sua destinação, quando de responsabilidade da CONTRATANTE;
8.13. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas às condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio, quando necessárias;
8.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)
9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na sua proposta e nos demais documentos que integram a contratação.
9.2. Fornecer os equipamentos em estrita conformidade com as especificações, características, quantidades e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e, quando aplicável, no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI.
9.3. Entregar os equipamentos no prazo, local e condições estabelecidos neste Contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
9.4. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou das demais obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa e os documentos comprobatórios pertinentes.
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou pela autoridade superior, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto.
9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou incorreções, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
9.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação.
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
9.10. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, transporte, carga, descarga, montagem, quando aplicável, tributos, encargos, mão de obra, assistência técnica e demais custos necessários à perfeita e integral execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.11. Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais, certificados, documentos de garantia e demais documentos exigidos no Termo de Referência.
9.12. Prestar a assistência técnica e assegurar a garantia dos equipamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
9.13. Responsabilizar-se pela substituição de peças e pela realização dos reparos necessários durante o período de garantia, quando decorrentes de defeito de fabricação ou de desconformidade do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência.
9.14. Observar as condições e obrigações pertinentes à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI, naquilo que lhe for aplicável e estiver relacionado ao fornecimento contratado.
9.15. Não utilizar, ceder, transferir ou destinar os equipamentos objeto deste Contrato para finalidade diversa daquela estabelecida na contratação e no respectivo Plano de Trabalho, quando tal obrigação decorrer das condições do Convênio.
9.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência ou no Convênio.
9.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta ou nas obrigações que lhe sejam aplicáveis em razão do Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI.
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não estando a CONTRATADA obrigada a prestar caução, seguro-garantia ou fiança bancária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
10.2. A garantia dos equipamentos objeto desta contratação será aquela estabelecida no Termo de Referência e nas especificações técnicas correspondentes, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas de funcionamento, o que ocorrer primeiro, conforme as condições previstas para cada equipamento.
10.3. A garantia compreende a correção de defeitos de fabricação e de funcionamento abrangidos pela garantia, incluindo, quando necessário, o reparo ou a substituição de peças e componentes defeituosos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
10.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica e suporte para diagnóstico e solução dos problemas abrangidos pela garantia, observados os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.
10.5. A garantia do objeto possui prazo próprio e permanece exigível durante todo o período estabelecido, ainda que ultrapassada a vigência contratual, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das respectivas obrigações.
10.6. As demais condições relativas à garantia, assistência técnica, reparos, substituição de peças e componentes e atendimento técnico observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 183, de 09 de setembro de 2025, a prática, pela CONTRATADA, das condutas legalmente tipificadas, inclusive:
a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do Contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência e os demais critérios de dosimetria previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 183/2025, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de obrigação de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025.
11.4. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado na entrega do equipamento ou no cumprimento de obrigação sujeita a prazo, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da obrigação descumprida, observadas as condições e os limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 183/2025.
11.4.1. Comprovados dolo ou reincidência, a multa moratória poderá ser majorada, observados os limites e critérios previstos no Decreto Municipal nº 183/2025, inclusive quanto ao percentual máximo aplicável.
11.5. Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração avaliará a caracterização do inadimplemento e a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual caracterização de inexecução total ou parcial, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 183/2025.
11.6. Na hipótese de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observada a dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 183/2025.
11.7. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, observada a dosimetria prevista no Decreto Municipal nº 183/2025.
11.8. Nas hipóteses de dolo, fraude ou má-fé, a multa compensatória poderá alcançar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, desde que mediante fundamentação específica e observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.
11.9. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória sobre a mesma obrigação e pelo mesmo fato. Na hipótese de parte do objeto ser entregue em atraso e outra parte permanecer não executada, a multa moratória poderá incidir sobre a parcela entregue em atraso e a multa compensatória sobre a parcela não executada, proporcionalmente, sem sobreposição.
11.10. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, observado o limite de 3 (três) anos e os critérios de dosimetria pertinentes.
11.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante decisão da autoridade competente e observada a exigência de análise jurídica prévia, quando cabível.
11.12. A apuração das infrações será realizada em processo administrativo próprio, instruído, quando cabível, com os registros da fiscalização, comunicações realizadas à CONTRATADA, documentos comprobatórios, justificativas apresentadas, eventuais pedidos de prorrogação e demais elementos pertinentes à apuração dos fatos.
11.13. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025.
11.14. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.15. Da decisão que aplicar as sanções cabíveis serão assegurados os recursos e demais meios de impugnação previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 183/2025, observados os respectivos prazos e procedimentos.

11.16. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.
11.17. As multas e indenizações devidas pela CONTRATADA poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, compensadas na forma legalmente admitida ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.
11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla punição pelo mesmo fato.
11.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.
11.20. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.21. A CONTRATANTE observará as disposições legais relativas à publicidade e ao registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. Indenizações e multas.
12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento DA Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Atividade: 20.122.0005.2016.0000 – Atividades de Agricultura; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 001.025 – Outros Convênios da União – Ficha 786; e Fonte de Recursos: 001.002 – Recursos Livres – Ficha 260.
13.2. A presente contratação está vinculada ao Termo de Convênio nº 454/2026/PGE-SEAGRI e ao respectivo Plano de Trabalho (ID 608709), observadas as condições nele estabelecidas.
13.3. A execução da despesa e o pagamento observarão a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis aos recursos vinculados ao Convênio e à contrapartida municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIVRE ACESSO
14.1. A CONTRATADA é obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, quando se tratar de recursos de convênios, conforme determinado no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 6º e art. 43, ambos da Portaria Interministerial nº 424/2016, além do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e/ou no respectivo sítio oficial da Prefeitura https://camponovo.ro.gov.br > Portal da Transparência > Licitações https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Novo de Rondônia, 07 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Contratada

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente, autorizamos [nome completo do preposto], residente em [endereço completo], RG [número], CPF [número], a representar a empresa [nome da empresa], CNPJ [número], sediada em [endereço completo da empresa], na qualidade de **PREPOSTO**, respondendo e atendendo à todas as demandas inerentes as atividades descritas no Contrato [número do contrato], ao qual a empresa está designada, realizando todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta.

Objeto: [objeto principal do contrato]
Contrato: [número]
Representante legal: [nome completo]

CPF: [numero]

Cidade, XX de XXXX de 202X

[Assinatura]

_____

Nome completo
Cargo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Para efeito de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0XX/2026**, Processo Administrativo nº ...../2026, em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos o local da obra, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Local de origem, ...de.....de 2026

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADO EM EMPRESA PÚBLICA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº. XXX/PMCNR-SUPEL/2026** no âmbito do Termo de Convênio descrito no Edital, NÃO POSSUI em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Nome da Empresa..... (CNPJ) ....., com sito à (endereço completo ....., Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local de origem, ...de.....de 2026.

Empresa Licitante
CNPJ/ ASSINATURA

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº. _____, sediada a __(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação Pregão Eletrônico **Nº XXX/PMCNR-SUPEL/2026**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.**

Local e data._____

_____
Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇAO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

Declaro para os devidos fins, que o senhor (a) _____, CPF n° _____, Responsável e/ ou sócio administrativo da Empresa:_____, CNPJ n _____, visitou e vistoriou o local da obra e examinou o projetos e executivo que acompanha este edital e que conhece todos as aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata a presente Licitação, PREGÃO ELETRONICO n° XXX/2026/PMCNR/CPL.

Local _____de _____de 2026.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É FACULTATIVA, PORÉM A NÃO EMISSÃO DESTA, NÃO IMPLICARÁ POSTERIORMENTE EM JUSTIFICATIVAS PARA ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS BEM COMO ADITIVOS OU OUTROS.

ANEXO VIII
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A _____ atesta para os devidos fins que a Empresa_____, com sede na _____, forneceu a este (a) Órgão/Empresa, os equipamentos cujas características estão abaixo relacionadas e descritas, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Descrição dos produtos fornecidos:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura devidamente reconhecia por cartório competente).

ANEXO IX

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS QUANDO A EMPRESA SE ENQUADAR NESSAS CONDIÇÕES, COM BASE NO SEU FATURAMENTO ANUAL. A EMPRESA SÓ DEVERÁ PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO CASO SE ENQUADRE COMO – MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014.

(Local e Data).

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada à _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº...../2026**, instaurada pelo Município de Campo Novo de Rondônia conforme edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentadas na presente licitação.

Local, _____de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **LOANA DE ASSIS COSTA**, **Pregoeira/Agente de Contratação**, em 16/11/2026 às 11:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 1 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br/servicos, informando o ID **665839** e o código verificador **AB9F5E29**.